



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PARECER N. : 0143/2025-GPAMM

PROCESSO N.: 0979/2025
SUBCATEGORIA: LEVANTAMENTO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DAS OBRAS PARALISADAS
NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA.
UNIDADES: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E OS 52 MUNICÍPIOS
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Cuidam os autos de Levantamento instaurado com o objetivo de obter relatório de diagnóstico do número de obras paralisadas no Estado e nos municípios de Rondônia e suas principais causas, visando atender à Proposta 283 do Planejamento Integrado de Controle Externo – PICE 2024-2025.

A Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6 disponibilizou aos jurisdicionados o formulário diagnóstico de obras paralisadas para obter os dados, com base em autodeclaração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

O corpo técnico produziu o relatório de análise com base nas informações colhidas, propondo o seguinte encaminhamento:¹

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Diante do exposto, visando contribuir para efetivação das políticas já iniciadas, propõe-se ao eminente Conselheiro Relator, as seguintes propostas de encaminhamento:

52. Dar ciência do presente Relatório de Levantamento aos seguintes interessados:

- i) Representantes dos 52 municípios do estado de Rondônia;
- ii) Governador, chefe da casa civil, controlador-geral e procurador-geral do estado de Rondônia.

53. Recomendar ao TCE-RO:

a) Avaliar tomar medidas adicionais em relação às unidades jurisdicionais que não atenderam à solicitação do Tribunal de Contas, conforme disposto na Tabela 3 do documento ID 1740560.

b) Considerando que a administração pública tem infinitas demandas para atender o anseio da sociedade rondoniense, considerando que os recursos orçamentários para atendê-las são escassos, considerando, conforme apontado neste levantamento, já terem sido investidos mais de 350 milhões sem que o cidadão rondoniense tenha tido a possibilidade de usufruir desses inúmeros bens públicos que estão com as obras paralisadas, recomenda-se que o TCE-RO, através da sua competência constitucional de guardião do erário estadual, dê continuidade à fiscalização das obras paralisadas do estado de Rondônia, no sentido de buscar a efetividade das ações públicas já iniciadas, conforme previsto na proposta n.325 do PICE 2025-2026.

c) Agindo de maneira indutora, através da sua função pedagógica, promova a disseminação de conhecimento das boas práticas da administração pública, orientando os gestores estaduais e municipais no sentido de tomarem as melhores ações de mitigação de riscos, para que não ocorram as tão indesejadas paralisações das obras.

Finda a instrução processual, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação na forma regimental.²

É o relatório.

¹ ID 1744433.

² Despacho acostado sob o ID 1746731.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

O presente Levantamento tem como objetivo primordial a identificação e diagnóstico das obras públicas paralisadas no Estado de Rondônia e nos municípios jurisdicionados, bem como na elucidação das suas principais causas.

Como sabido, a atuação do controle externo, por meio de levantamentos como este, alinha-se à função institucional do Tribunal de Contas de promover a fiscalização eficiente dos recursos públicos, fomentar a transparência e subsidiar o planejamento estratégico das ações corretivas e preventivas por parte da Administração Pública.

A ação de controle em voga está inserida na proposta 283 do Plano Integrado de Controle Externo (PICE 2024-2025) desse Tribunal de Contas, conforme exposto no relatório de ID 1744433.

Sobre o tema, nota-se que a paralisação de obras públicas representa um importante fator de desperdício de recursos públicos, sendo frequentemente associada a falhas de planejamento, entraves burocráticos, problemas contratuais e insuficiência de recursos financeiros, entre outros fatores.

A título de exemplo, de acordo com dados consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do levantamento nacional realizado em parceria com os Tribunais de Contas estaduais (Diagnóstico de Obras Paralisadas - 2022), mais de 38,5% das obras públicas em andamento no país encontravam-se paralisadas, o que correspondia a R\$ 27 bilhões de reais despendidos sem a devida entrega à população.³

Nesse contexto, o presente Levantamento, além de cumprir sua função de diagnóstico, torna-se instrumento estratégico de indução de políticas

³ Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/46/67/DF/59B1B8108DD885A8F18818A8/Acompanhamento%20de%20Obras%20Paralisadas.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

públicas, orientando o gestor para a retomada de projetos fundamentais e prevenindo a reincidência de falhas estruturais que levam à interrupção de obras.

A unidade técnica destacou que, das 102 unidades consultadas, apenas 15 não atenderam à solicitação, resultando em uma aderência de 85,29% pelos jurisdicionados. Entre os 87 que responderam, o levantamento computou **119 de obras paralisadas**, sendo 19 delas na esfera estadual e 100 na municipal.

Nessa perspectiva, observou-se que o valor total contratado, referente às obras paralisadas, equivale a R\$ 621,31 milhões, já tendo sido desembolsados pelo poder público o montante de R\$ 356,87 milhões, sem retorno à sociedade por conta das paralisações.

A fim de complementar as referidas informações, em consulta pública ao Painel de Acompanhamento de Obras Paralisadas disponível no *site* do TCU, esta Procuradoria de Contas observou que há uma diferença a maior na quantidade de obras paralisadas ali registradas, em comparação com o levantamento realizado pelo corpo técnico, contando com 144 obras inativas (última atualização do painel em abril de 2025).⁴

Essa diferença pode estar diretamente relacionada à ausência de resposta de algumas unidades jurisdicionadas à solicitação desta Corte, assim como a paralisações ocorridas após o levantamento, comprometendo a precisão do diagnóstico realizado.

O Município de Alvorada do Oeste, por exemplo, conforme consta no portal acima mencionado, apresenta duas obras paralisadas, situação semelhante ao que ocorre com o Município de Cerejeiras, onde também há duas obras

⁴ Disponível em: <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfbd0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffa6a8&reportId=013930b6-b989-41c3-bf00-085dc65109de&filterPaneEnabled=false&navContentPaneEnabled=false>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

inativas, as quais não foram contabilizadas na totalidade levantada devido à falta de informações prestadas pelos respectivos gestores municipais.

Quanto aos jurisdicionados que não atenderam à solicitação, a equipe técnica recomendou à Corte de Contas avaliar medidas adicionais, ação que visa assegurar possíveis responsabilizações e dar cumprimento à transparência exigida dos gestores públicos, garantindo que prestem informações essenciais para o diagnóstico, no caso dos autos, das obras paralisadas.

Ao assegurar a colaboração de todas as unidades controladas, o Tribunal de Contas terá à disposição informações precisas e mais abrangentes, possibilitando a formulação de decisões estratégicas sobre a retomada das obras paralisadas. Isso permitirá uma abordagem mais eficaz e fundamentada, garantindo que os investimentos já realizados sejam devidamente aproveitados, evitando desperdícios de recursos públicos e minimizando impactos negativos na sociedade.

Dessa forma, busca-se assegurar que a população tenha acesso aos benefícios dessas ações estatais, promovendo a melhoria da infraestrutura e o cumprimento dos objetivos de interesse coletivo.

A equipe técnica também incluiu no levantamento os motivos pelos quais as obras foram paralisadas, sendo dois deles os mais recorrentes: *i)* abandono e/ou rescisão contratual (24 obras); e *ii)* fatos relacionados ao período chuvoso na região (17 obras).

Em acesso ao link do *Power Bi*, disponibilizado pelo corpo técnico,⁵ é possível verificar ainda o resumo das atividades planejadas e executadas

5

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGMxYTk5OGltZTQ3NS00NjQ3LWJjMGEtZDE0YmIwNjI4MTQzliwidCI6IjVhNjA4OTQzLTZmNzktNDgyNi1hMWI0LTM0MzBjYTZjMzE5MCJ9>

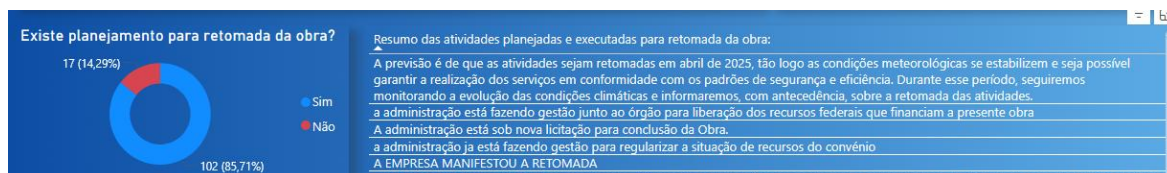


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

para retomada das obras, sendo que em apenas 14,29% delas não consta previsão de reestabelecimento, conforme imagem a seguir:

Figura 1: Diagnóstico de obras paralisadas – Power Bi



Possível ainda aferir na ferramenta, as informações detalhadas de cada obra (objeto, valor, motivo da paralisação etc.).

Observa-se, por meio da plataforma, a paralisação de obras relevantes voltadas à saúde pública, tais como a construção de unidade de Atenção Especializada em Saúde (1ª Etapa) para atender à população de Cacaulândia, no valor total de R\$ 1.214.704,29, bem como para construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Porte I), em Pimenta Bueno, no valor total de R\$ 1.843.568,76, as quais poderiam impactar na melhoria da prestação do serviço de saúde imprescindíveis à população.

Com base em todas as informações disponíveis, a equipe técnica recomendou à essa Corte de Contas que “dê continuidade à fiscalização das obras paralisadas do estado de Rondônia, no sentido de buscar a efetividade das ações públicas já iniciadas, conforme previsto na Proposta n. 325 do PICE 2025-2026”.

Propôs, ainda, que o Tribunal “promova a disseminação de conhecimento das boas práticas da administração pública, orientando os gestores estaduais e municipais no sentido de tomarem as melhores ações de mitigação de riscos, para que não ocorram as tão indesejadas paralisações das obras”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Nesse sentido, o acolhimento da proposta de encaminhamento constante do percuciente relatório técnico parece adequado para o tratamento da situação em questão, cumprindo o escopo do Levantamento, cujos resultados devem ser amplamente divulgados.

No entanto, a título de complementação, convém alertar quanto à necessidade de cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000),⁶ que dispõe que a lei orçamentária e os créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos após a efetiva conclusão daqueles em andamento, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, na espécie, das obras paralisadas, evitando-se maiores prejuízos ao erário.

Esse dispositivo normativo tem como objetivo assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, evitando a fragmentação dos investimentos públicos, a acumulação de passivos financeiros e a interrupção de políticas públicas estruturantes, que comprometem diretamente o atendimento às necessidades da sociedade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível alertar os jurisdicionados para a necessidade de cumprimento estrito das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a execução de novos projetos respeite a ordem lógica de planejamento e gestão dos recursos públicos.

O descumprimento dessa diretriz pode acarretar impactos severos na eficiência administrativa, comprometendo a viabilidade de empreendimentos essenciais e expondo os gestores a eventuais responsabilizações por irregularidades na execução orçamentária.

⁶ Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Ademais, importa mencionar ainda que a Lei n. 14.719/2023, sancionada em 01.11.2023, institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, com o objetivo de viabilizar a conclusão de obras públicas paralisadas, garantindo a continuidade dos investimentos e evitando o desperdício de recursos já aplicados.

O pacto contempla obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional e de saúde que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e que, por diversos fatores, encontram-se inacabados ou paralisados.

A norma estabelece critérios para a retomada desses projetos, permitindo que estados e municípios manifestem interesse na continuidade das obras e celebrem novos termos de compromisso com o Governo Federal.

Além disso, a lei prevê restrições à participação de empresas declaradas inidôneas, garantindo maior controle sobre a execução dos contratos e prevenindo novas interrupções.

No contexto do presente Levantamento, a aplicação da Lei n. 14.719/2023 pode ser um instrumento estratégico para viabilizar a retomada das obras identificadas como paralisadas e que se enquadrem na norma mencionada.

A adesão ao pacto nacional pode permitir que o Estado e os municípios obtenham novos recursos e suporte técnico para a conclusão desses projetos, garantindo maior eficiência na gestão pública e na entrega dos serviços essenciais à população.

A implementação dessa política pode contribuir significativamente para a redução do número de obras inacabadas em Rondônia, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

esfera estadual e municipal, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, convergindo com a unidade técnica (ID 1744433), o Ministério Público de Contas opina no sentido de que:

I – seja considerado cumprido o escopo do Levantamento em apreço, realizado para diagnóstico de obras paralisadas do Estado e municípios de Rondônia;

II – seja dada ciência aos interessados sobre o relatório técnico, com o encaminhamento das informações pertinentes, sem prejuízo de sua ampla disseminação nos meios de comunicação;

III – seja alertado aos responsáveis pelos entes jurisdicionados sobre a necessidade de observância das regras do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente quando à obrigação de conclusão das obras inativas antes da execução de novos projetos e das necessárias medidas de conservação das obras paralisadas, evitando futuras responsabilizações por prejuízos causados ao erário;

IV – seja recomendado aos gestores públicos que avaliem a possibilidade de aderir ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras, observando os requisitos estabelecidos na Lei n. 14.719/2023 e buscando alternativas para viabilizar a continuidade dos empreendimentos;

V – sejam orientadas as unidades jurisdicionadas que não atenderam a solicitação do Tribunal de Contas quanto à imprescindibilidade da cooperação com os órgãos de controle externo, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e prestação de contas na administração pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

VI – seja promovida a disseminação sistemática de conhecimento sobre as boas práticas da administração pública, com o objetivo de capacitar e orientar os gestores públicos na adoção de estratégias eficazes de governança, planejamento e execução de políticas públicas;

VII – sejam adotadas medidas contínuas e estratégicas para o acompanhamento e monitoramento das obras públicas paralisadas, tal como já previsto na Proposta n. 325 do PICE 2025-2026, reforçando o compromisso com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a eventual responsabilização dos gestores.

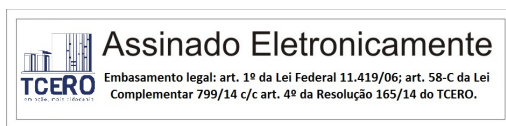
É como opino.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 16 de Junho de 2025



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR